INTERESSADA: Escola Educar SESC		
EMENTA: Recredencia a Escola Educar SESC, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular, reconhece os referidos cursos na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 1133074/2014	**PARECER Nº** 0856/2014	**APROVADO EM:** 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Marta Maria Araújo Pereira, diretora da Escola Educar SESC, nesta capital, por meio do processo nº 1133074/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular, e o reconhecimento dos referidos cursos na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino e tem sede na Av. José Jatahy, nº 813, Bairro Farias Brito, CEP: 60.325-330, nesta capital, com Censo Escolar nº 23247134.

Responde pela direção a professora Marta Maria Araújo Pereira, com licenciatura em Pedagogia e especialização em Administração Escolar, Registro nº 17317; a secretária escolar é Edivalda Cavalcante Gomes, Registro nº 11976.

O corpo docente dessa instituição é composto de 60 (sessenta) professores, sendo 59 (cinquenta e nove) habilitados.

O acervo bibliográfico é constituído de 71.239 (setenta e um mil, duzentos trinta e nove) títulos para um total de 1.490 (mil, quatrocentos e noventa) alunos matriculados, revelando uma proporção de 47 títulos por aluno.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pela engenheira civil Liduina Maria Studart Andrade, CREA nº 11183-D.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

Digitalizado com CamScanner

Cont. do Parecer nº 0856/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996 e às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola Educar SESC, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular, ao reconhecimento dos referidos cursos na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício

Digitalizado com CamScanner